MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

| | |
|---|---|
| **PARECER Nº** | **8/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR** |
| PROCESSO Nº | 999016862.000005/2020-16 |
| INTERESSADO: | DIRETORIA DA BIBLIOTECA CENTRAL |
| ASSUNTO: | elaboração de um Plano de Contingência para o Sistema de Bibliotecas da UNIR. |

Plano de Contingência do Sistema de Bibliotecas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

## I. RELATÓRIO

1. O presente processo trata do "Plano de Contingência do Sistema de Bibliotecas" da Fundação Universidade Federal de Rondônia (SIBI/UNIR), meta prevista para unidade no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2024 (UNIR, 2019, p. 283).

2. O documento foi elaborado pela Comissão de Trabalho, designada através da Ordem de Serviço nº 1/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 015, de 20/02/2020.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. O Plano de Contingência do Sistema de Bibliotecas da UNIR é um documento criado com o objetivo de:

> [...] identificar as necessidades, descrever os riscos, estabelecer ações preventivas e procedimentos que prolonguem a vida útil dos acervos, infraestrutura e instalações prediais, garantindo a plena segurança e satisfação dos recursos humanos e materiais empregados, e a comunidade em geral com os serviços prestados.

4. Três principais sessões cumprem com esse objetivo ao longo do documento:

a) preservação e conservação do acervo;

b) avaliação de riscos e contingências, e

c) emergências.

5. Em cada uma dessas sessões, descreve-se:

a) a probabilidade de ocorrer um determinado fenômeno;

b) o impacto desse eventual fenômeno;

c) o dano que pode ser causado;

d) às ações preventivas que devem ser realizadas periodicamente, e

e) ações de contingência necessárias para cada situação prevista.

f) O documento prevê, inclusive, orientações em casos de emergências em saúde relacionadas a pandemias, descrito no item 5.4, intitulado emergências em saúde física ou mental.

6. De acordo com o próprio documento, as situações e casos omissos deverão ser avaliados pela Diretoria de Bibliotecas do SIBI-UNIR, conjuntamente com demais setores da Instituição responsáveis pela segurança. Ademais, o próprio Plano recomenda que este documento seja revisado pelo menos a cada 2 (dois) anos por uma equipe técnica especializada, ou quando necessário na ocorrência de alterações de processos, rotinas e/ou estruturas no Sistema, garantindo, assim, que o documento seja atualizado com informações relevantes sobre estratégias e ações de contingência de riscos e emergências no âmbito do SIBI/UNIR.

## III. CONCLUSÃO

7. Considerando que o Plano de Contingência do Sistema de Bibliotecas da UNIR atende às normas estabelecidas para esse fim, somos de parecer favorável a sua aprovação.

8. SMJ esse é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES**, **Conselheiro(a)**, em 16/09/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497314** e o código CRC **F556877B**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016862.000005/2020-16

Interessado: Diretoria da Biblioteca Central

| | |
|---|---|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR<br>**Conselho Superior de Administração - CONSAD** | |
| **Parecer:**<br>8/2020/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR | **A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores** |
| **Assunto**: Plano de Contingência do Sistema de Bibliotecas da Fundação Universidade Federal de Rondônia | |
| **Relator (a)**: Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães | |

**Decisão:**

Na 54ª sessão ordinária, em 21-10-2020, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

Conselheiro **REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES**
*Presidente*
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa- CAMPPMA

Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES**, **Presidente**, em 28/10/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520988** e o código CRC **D59A014F**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

# TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 8/2020/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0497314) e Despacho Decisório de nº 12/2020/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento Nº 0520988) contidos no processo de nº 999016862.000005/2020-16.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 05/11/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520998** e o código CRC **0CC05FE2**.